

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio particular que firmam entre si a Associação Paraibana do Ministério Público (APMP) e o RESTAURANTE CENTRO DE ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL LTDA, cujo nome de fantasia é RESTAURANTE DE LEVE, destinado à concessão de desconto especial aos membros desta Associação e seus funcionários.

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica, sob o número 09.193.343/0001-94, com endereço na Praça Venâncio Neiva, nº 38, centro, João Pessoa-PB, neste ato representada pelo seu Presidente, na forma de seu Estatuto, **Sr. Márcio Gondim do Nascimento**, residente e domiciliado em João Pessoa-PB.

CONVENIADO: RESTAURANTE CENTRO DE ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL LTDA., cujo nome de fantasia é **RESTAURANTE DE LEVE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Euzely Fabricio de Souza, nº 231, Manaira, João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 19.492.330/0001-70, neste ato representado por sua proprietária, Gisele Augusta Maciel Franca, residente e domiciliado em João Pessoa-PB.

CLAÚSULAS

- I. **OBJETO:** Disponibilizar aos Procuradores e Promotores de Justiça, ativos e aposentados e aos funcionários da APMP constantes de lista fornecida ao estabelecimento pela associação, **desconto de 10% (dez por cento) de qualquer prato**





do cardápio de segunda-feira à quinta-feira, e 5% (cinco por cento) de sexta-feira a domingo. O convênio também oferece desconto de 10% (dez por cento) nas consultas nutricionistas de Gisele Franca, que também fica no estabelecimento.

II. DAS OBRIGAÇÕES:


II.I- Para o conveniado:

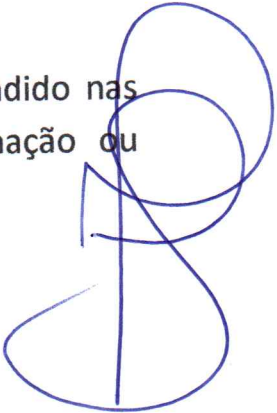
- III. Colocar à disposição dos Procuradores e Promotores de Justiça, ativos e aposentados e aos funcionários da APMP constantes de lista fornecida ao estabelecimento pela associação, **desconto de 10% (dez por cento) de qualquer prato do cardápio de segunda-feira à quinta-feira, e 5% (cinco por cento) de sexta-feira a domingo.** O convênio também oferece **desconto de 10% (dez por cento) nas consultas nutricionistas de Gisele Franca,** que também fica no estabelecimento.

II.II. Para o conveniente:

- 1) Promover a divulgação do convênio entre os associados.

- IV. **DAS RESPONSABILIDADES:** As despesas decorrentes do presente convênio, na forma aqui estipulada, serão assumidas diretamente pelos associados, na sua totalidade, não tendo a conveniente que suportar qualquer ônus ou responsabilidade.

- V. **DO PRAZO:** O prazo de duração do presente convênio é indeterminado. 

- VI. **DA RESCISÃO:** O presente convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem qualquer direito à reclamação ou indenização:
- 

- 1) A qualquer tempo, por alguma das partes, se houver infração às cláusulas ou condições aqui estabelecidas;
- 2) A qualquer tempo, por alguma das partes, desde que a parte interessada notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.


VII. DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida oriunda da aplicação do presente instrumento, excluindo outros.

E por estarem assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

João Pessoa/PB, 01 de fevereiro de 2019.


Márcio Gondim do Nascimento

Promotor de Justiça/Presidente da APMP


Gisele Augusta Maciel Franca

Proprietária do Restaurante de Leve